



ILMO. SR. PRESIDENTE E EQUIPE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESC-AR/DF

Pregão Eletrônico nº: 90085/2024

Processo nº: 18598-1/2024

MANUPA COMERCIO EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91, por sua sócia diretora, Manuella Jacob, vem mui respeitosamente à presença de V. Sas, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis LTDA., pelos motivos de fato e fundamentos de Direito infra aduzidos:

I. DOS FATOS:

1. Insurge-se a Recorrente, Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis LTDA, contra a decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada no certame por haver:

1º - deixado de anexar o CAT;

2º - não haver cumprido o requisito quanto ao sistema de satélite. Para tanto, propõe o presente recurso visando à sua habilitação e, subsidiariamente, à declaração da inabilitação da recorrida.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



2. Como fundamento para a reforma da decisão que a inabilitou, alega, em síntese:
- i) Que a Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) não deveria ser anexada junto aos documentos de habilitação, mas sim quando da fabricação do veículo;
 - ii) Que o Sistema de Satélite não é encontrado no mercado atualmente, e que, para atender ao SESCOF, foram apresentadas 03 (três) opções atualmente disponíveis no mercado.
3. Lado outro, a recorrente ainda pleiteia a inabilitação da recorrida sob os seguintes argumentos:
- i) Que a recorrida apresentou o SPED de 2023 escaneado, o que supostamente não garante a sua validade;
 - ii) Que a recorrida deixou de anexar os índices de liquidez, conforme exigido no item 15.1.4, b.5;
 - iii) Que a recorrida assinou a sua proposta comercial manualmente, o que impede a aferição da validade da proposta.
 - iv) Que a recorrida deixou de apresentar as características técnicas do Satélite, conforme Anexo I;
4. Contudo, inobstante os argumentos apresentados pela recorrente serem totalmente improcedentes, **aproveita-se a oportunidade para registrar o seu desatendimento quanto ao “Sistema de Descontaminação Ativa do AR (fl. 18 do Termo de Referência)”**, que passou despercebido por esta Ilma. Comissão, e que é exposto no tópico IV desta peça.
5. Assim, passa-se a expor os fatos e fundamentos de direito que reafirmarão a correção do Ilmo. Sr. Pregoeiro na inabilitação da recorrente e habilitação da recorrida.

Matriz

📍 Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉ operacional@manupa.com.br
☎ (11) 2478-2918
🌐 manupa.com.br

Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



II. DOS FUNDAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE:

i. DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE QUE O CAT NÃO DEVERIA SER APRESENTADO JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6. Inicialmente, cumpre frisar que, apesar de a Lei Geral de Licitações não trazer em seu bojo o CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito como documento de habilitação, é evidente que os documentos que podem e devem ser exigidos para comprovar a capacidade técnica do licitante variam de acordo com o produto. Nesse sentido, é como preleciona Marçal Justen Filho:

“a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades do interesse público. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.

7. Quanto ao CAT, trata-se do documento pelo qual o SENATRAN certifica que determinada empresa tem a capacidade técnica formal e material para proceder com a fabricação, modificação ou encarroçamento de um determinado veículo, conforme previsto na Portaria 990/22 do SENATRAN.

8. Por capacidade formal, entende-se o preenchimento dos requisitos legais da empresa transformadora para proceder com a modificação pretendida, enquanto a capacidade material se refere àquela em que a transformação (como a dos autos) cumpre todos os testes de segurança do INMETRO, CONTRAN e SENATRAN

9. Em síntese, o CAT assegura que o transformador/licitante tem capacidade técnica de proceder com determinada transformação, específica para a marca e modelo, bem como que a

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900





transformação atende a todas as normas do INMETRO. Nesse sentido, colhem-se os excertos da Portaria 990/2022 SENATRAN:

“Estabelece o procedimento para homologação de veículos e equipamentos veiculares, concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, para efeito de pré-cadastro, registro e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º **Todos os veículos novos de fabricação nacional, importados, encarroçados, bem como aqueles que sofrerem modificação** sujeita a homologação compulsória (transformação) admitida em Resolução do CONTRAN, **devem receber códigos específicos** na tabela de marca/modelo/versão do RENAVAM **além do respectivo CAT, desde que atendidos os requisitos de identificação e de segurança veicular estabelecidos na legislação de trânsito.** (...)

Art. 9º **Durante o processo de concessão do CAT, a demonstração de capacidade técnica na realização dos ensaios de segurança passiva** realizados em laboratório não acreditado por órgão acreditador signatário da Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios (ILAC), prevista no Anexo XI, será efetuada mediante acompanhamento **desses ensaios** por parte de equipe composta de no máximo três técnicos sendo, **obrigatoriamente, um representante da SENATRAN e outro do INMETRO.**”

10. Diante da particularidade do objeto licitado, que no caso é um veículo transformado, a **apresentação do CAT se revela como pré-requisito de capacidade técnica do licitante e do produto, assemelhando-se à exigência da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica na contratação de obras, visto ser documento essencial à regularidade formal e material do produto.**

11. Utilizando da analogia, nas obras se exigem as ARTs, com base no art. 67, II da Lei 14.133/2021, já nas aquisições de veículos transformados, deve-se exigir o CAT por ser documento intrínseco do produto e que diz sobre a segurança do produto e capacidade de execução da empresa:

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, Bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - **certidões** ou atestados, **regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

12. Nesse contexto, nas licitações que visam à aquisição de veículos transformados, a **exigência do CAT junto aos documentos de habilitação visa possibilitar ao órgão contratante o conhecimento, antes da contratação, de que o licitante adjudicatário tem plena capacidade técnica, formal e material, de fornecer o objeto licitado**. Evita-se, assim, o que se denomina de contratações desastrosas, onde os vícios de capacidade técnica somente são descobertos quando da formalização do contrato ou quando da entrega defeituosa do bem, cujos efeitos no caso dos autos configuram infração nos termos do art. 230, VII do CTB, com pena de retenção do veículo até a regularização do documento e multa.

13. Por outro lado, como se não bastasse o CAT ser documento intrínseco ao produto (marca e modelo) e exigível junto aos documentos de habilitação, conforme art. 67, II da Lei 14.133/24¹, o item 8.6 do edital ainda foi categórico ao afirmar que as propostas que não atenderem às exigências do edital e dos seus anexos serão desclassificadas:

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14. Já o termo de referência foi expressamente claro ao determinar que o licitante deveria apresentar o CAT do veículo ofertado.

¹ Apesar da lei 14.133/21 não ser aplicável a esta licitação, a compatibilidade entre os princípios e objetivos comporta a analogia.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900





A empresa licitante deverá apresentar CAT – Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito emitido pelo SENATRAN, do veículo ofertado na modalidade Motor Casa.

15. Ou seja, a irrisignação da recorrente quanto ao momento de apresentação do CAT deveria ter sido apresentada no momento oportuno, mediante a impugnação do edital, e não em sede recursal, como tenta fazer.

16. Contudo, sem se olvidar das questões procedimentais da licitação, **a verdade é que a exigência do CAT junto aos documentos de habilitação ou mesmo da proposta, que, registre-se, é permitida por lei, visa, na verdade, garantir a aquisição segura por parte do órgão contratante.**

17. Mas é possível ir além.

18. Na medida em que o licitante não anexa o CAT do produto ofertado específico da marca e modelo, não há como saber se, de fato, ele terá condições de produzir a unidade móvel e proceder com a emissão de tal documentação dentro dos prazos estipulados em edital, sem falar na insegurança técnica e jurídica que tal procedimento traria ao órgão contratante.

19. Assim, como se não bastasse a omissão de sua apresentação levantar dúvidas quanto à sua capacidade de executar o produto em consonância com as normas do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO, ainda importa registrar que o CAT não é documento de fácil obtenção, cujo licitante pode se dar ao luxo de providenciar após se sagrar vencedor.

20. Isso porque o processo de emissão do CAT, que tramita junto ao SENATRAN (Portaria 990/2022), segue rigorosos processos cujo prazo médio de expedição varia de no mínimo 3 meses, podendo chegar a 10 meses, conforme breve resumo abaixo:

1. Preparação e Submissão da Documentação

Matriz	Fillais
<p>📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705 Barra Funda - São Paulo - SP CEP 01139-003</p> <p>📧 operacional@manupa.com.br ☎ (11) 2478-2918 🌐 manupa.com.br</p>	<p>📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03 Mondubim - Fortaleza - CE CEP 60761-740</p> <p>📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530 Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP 29101-115</p> <p>📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01 Japim I - Manaus - AM CEP 69078-000</p> <p>📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A BaG - Cuiabá - MT CEP 78008-900</p>





- A empresa precisa primeiro reunir toda a documentação necessária, incluindo projetos técnicos, laudos de testes, e certificações dos componentes utilizados na customização. Esta etapa somente pode ser iniciada após a finalização dos serviços de customização, pois entende-se que todo o procedimento de adequação do veículo fora concluído para posterior análise pelo SENATRAN e INMETRO. Essa etapa pode levar semanas ou até meses, dependendo da complexidade do veículo e da modificação realizada.

2. Análise Técnica pelo SENATRAN

- Uma vez que a documentação seja submetida ao SENATRAN, ocorre a análise técnica, que envolve a verificação da conformidade com as normas regulamentares. Esse processo pode levar de **30 a 90 dias**, dependendo da complexidade do caso e da carga de trabalho do órgão.

3. Realização de Testes e Vistorias (se necessário)

- O SENATRAN pode solicitar testes adicionais ou vistorias do veículo. A realização e análise desses testes podem adicionar algumas semanas ao processo.

4. Correções e Reenvio de Documentação (se necessário)

- Se houver qualquer discrepância ou necessidade de ajustes, a empresa terá que realizar as correções necessárias e reenviar a documentação. O tempo adicional dependerá da rapidez com que a empresa responde a essas solicitações.

5. Emissão do CAT

- Após a aprovação de todos os documentos e testes, o CAT é emitido. Este processo final pode levar mais algumas semanas.

Tempo Total Estimado

- **De 4 a 6 meses** é um prazo razoável para a emissão de um CAT, considerando todos os passos acima. Em casos mais complexos, o prazo pode se estender para além dos 6 meses.

Considerações Importantes

- **Complexidade da Customização:** Modificações mais complexas, que envolvem alterações estruturais significativas ou a integração de novas tecnologias, tendem a demorar mais.

21. Ou seja, não se trata de um documento de fácil obtenção que pode ser solicitado após a

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, Bl A
BeG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 14/08/2024 16:56:43 que o documento de hash (SHA-256)
17e9a5abe584f33c0abf4d67acb1f422e294f0028ce1b9ce191737ebc59dc3ea foi validado em 14/08/2024 16:55:17 através da transação blockchain
0xe0649590652e0e9e460241c8ea5ee59ebf716792d7d354a1c74a0a71ea5c68c1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 227872)



empresa se sagrar vencedora.

22. Assim, tem-se que pelo fato de o CAT ser um documento intrínseco ao objeto licitado, (marca e modelo), figurar como pré-requisito de segurança técnica e por prover subsídios para que a Administração possa aferir a capacidade técnica do licitante, que a sua exigência junto aos documentos de habilitação é chancelada pelo art. 67, II, da Lei 14.133/24 e encontra amparo no item 8.6 e no Termo de Referência do Edital.

23. Outrossim, pelo item 8.6 e Termo de Referência, que faz lei entre as partes, o CAT figurou como condição de habilitação.

24. Assim, por prudência, acertada foi a decisão que inabilitou a recorrente sob esse pretexto.

ii. **DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE QUE O SISTEMA DE SATÉLITE NÃO É ENCONTRADO NO MERCADO ATUALMENTE:**

25. Inobstante a inabilitação da recorrida ser inevitável pela ausência de juntada do CAT, ainda se verifica o descumprimento quanto ao satélite ofertado.

26. Ora, como se não bastasse a inveracidade da alegação de que o referido produto não é encontrado no Brasil, a irresignação quanto às especificações técnicas do Termo de Referência deveria ser apresentada em sede de esclarecimento ou impugnação ao instrumento convocatório, e não em sede recursal, quando o edital já passou a ser lei entre as partes.

27. A verdade é que a recorrente reafirma sua incapacidade técnica de cumprir o contrato firmado ao ofertar modelo de antena residencial da Starlink, inferior às exigências do edital, quando o equipamento correto seria o ofertado pela recorrida, o sistema Starlink Mobility.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



28. Nesse contexto, não se faz necessário maiores digressões quanto à inadequação do sistema ofertado pela recorrente, visto que esta Ilma. Comissão já os percebeu e prudentemente inabilitou a recorrente.

29. Contudo, é importante destacar que o sistema Starlink Mobility ofertado pela recorrida atende plenamente às especificações do Edital. As características do satélite ofertado estão detalhadas na fl. 135 do doc. 06, onde se encontra o link do produto, e nas fls. 214 e seguintes do doc. 07, que contêm o catálogo comprovando que o objeto ofertado atende integralmente às exigências técnicas descritas. No anexo e no link estão todas as informações necessárias para comprovar a compatibilidade entre as especificações do Edital e o produto ofertado.

30. A falta de familiaridade e conhecimento técnico sobre o assunto por parte da recorrente motiva os argumentos infundados apresentados. Tanto o é que ela se furtou de anexar qualquer informação precisa quanto aos fatos constitutivos do seu direito.

31. A análise pormenorizada dos equipamentos exigidos é especialmente relevante porque o sistema de transmissão de dados deve ser adequado para transmissão de dados e telemedicina, tratando-se de uma unidade móvel com recursos redundantes, com roteador de Broadcast e antena veicular móvel especificada como antena multitecnologias para recepção de sinal de operadora celular, operando em paralelo com um sistema de satélite veicular. Esse sistema é totalmente distinto do ofertado pela recorrente, que anexou apenas uma ficha técnica de um sistema de satélite residencial. Vejamos as especificações do Edital:

Infraestrutura de Transmissão de Dados (internet), Rede e monitoramento de segurança

a. Deverá ser instalado uma solução para conectividade via satélite capaz de fornecer internet banda larga em locais em condições críticas. A CONTRATADA deverá instalar a antena com roteador e prover infraestrutura necessária para alimentação do sistema. A CONTRATANTE será responsável em contratar o serviço de internet com a operadora.

O sistema satelital deverá ser do tipo baixa órbita com capacidade de

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2818
🌐 manupa.com.br

Filliais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900





conexão através de uma constelação de satélites, permitindo operações de alta velocidade com baixa latência e abrangência em todo o território nacional.

A solução deverá ser composta por antena com tecnologia de auto orientação e roteador WiFi.

A configuração dos acessos e conexões deverá ser realizada através de aplicativo do mesmo fabricante.

A solução deverá possuir tecnologia "Mobility" permitindo que a conexão com o satélite seja estável mesmo em condições de deslocamento contínuo.

Requisitos da Antena principal:

Deverá possuir certificação IP 56.

Deverá operar entre -30 °C e 50 °C (-22 °F e 122 °F).

Deverá possuir um campo de visão de 140º.

Deverá possuir um consumo médio de 110W a 150W.

Deverá possuir resistências a ventos de pelo menos 280 km/h. Deverá possuir dimensões máximas de 52 x 60 x 5 cm.

Deverá pesar no máximo 6 Kg (sem o cabo). Requisitos do Roteador.

Deverá ter as Normas IEEE 802.11a/b/g/n/ac.

Deverá possuir um chipset Wi-Fi 5.

Deverá possuir conexão de Banda Dupla – 3 x 3 MIMO.

Deverá possuir protocolo de segurança WPA2.

Deverá possuir um LED para indicação de energia.

Deverá possuir certificação IP 54. Deverá possuir um alcance máximo de 185 m². Deverá operar entre -30 °C e 50 °C (-22 °F e 122 °F).

Deverá possuir dimensões máximas de 20 x 10 x 30 cm.

Deverá pesar no máximo 1,1 Kg. Requisitos da Fonte de alimentação:

Deverá possuir certificação IP 56.

Deverá operar entre -30 °C e 50 °C (-22 °F e 122 °F).

Deverá possuir dimensões máximas de 15 x 5 x 30 cm.

Deverá conectar até 128 dispositivos.

b. 01 (um) – Roteador 5G Wi-fi.

Deverá compor o sistema 1 (um) roteador 5G.

Deverá possuir as seguintes interfaces:

- WAN através de 01 (uma) porta Ethernet Gigabit 10/100/1000/2500.
- LAN através de 02 (duas) portas Ethernet Gigabit 10/100/1000.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Fillais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900





Modem LTE integrado com entrada para 2 (dois) cartões SIM padrão nano.

Deverá suportar 1000 Mbps de velocidade de Throughput.

Deverá possuir Wi-Fi com transmissão simultânea das faixas de frequência 2.4GHz/5GHz.

Deverá possuir a tecnologia Wi-Fi 6 2x2 UM-MIMO.

Deverá possuir o recurso Wi-Fi WAN e/ou AP.

Deverá suportar pelo menos 150 (cento e cinquenta) usuários simultaneamente.

O modem LTE deverá suportar as seguintes velocidades de uplink e downlink respectivamente: 150 Mbps e 2000 Mbps.

Deverá possuir 04 (quatro) conectores para antenas de celular.

Deverá possuir 01 (um) conector para antenas GPS. Deverá possuir 02 (dois) conectores para antenas Wi-Fi.

Deverá permitir o método para fornecimento de energia para seu funcionamento: 01 (um) terminal tipo bloco para 10 – 30 VDC.

Deverá ter consumo máximo de 19 W.

Faixa de temperatura de operação: -40°C até +65°C.

Deverá possuir e estar em conformidade com pelo menos as seguintes certificações: FCC, CE, RoHS, EN 61373: Resistência a choques e vibrações, EN 50155: Aplicações ferroviárias, equipamentos eletrônicos usados no material circulante, EM 61000: Compatibilidade eletromagnética.

Deverá atender as seguintes bandas 5G: n1, n2, n3, n5, n7, n8, n12, n20, n28, n38, n41, n66, n71, n77, n78, n79. Deverá atender as seguintes bandas LTE: B1, B2, B3, B4, B5, B7, B8, B12, B13, B14, B17, B18, B19, B20, B25, B26, B28, B29, B30, B32, B34, B38, B39, B40, B41, B42, B46, B66, B71.

c. 01 (uma) Antena multitecnologias compatível e do mesmo fabricante do Roteador 5G com Wi-Fi;

Capacidade de conexão com 4 redes celulares LTE e 5G, WiFi e GPS, todas as tecnologias em um mesmo dispositivo.

As faixas de frequências na conexão celular deverão ser:

617-960 MHz

1710-2700 MHz

3400-4200 MHz

5000-6000 MHz

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900





A potência de operação deverá ser de 10W
Compatível com todas as bandas do roteador
Conexão via cabo coaxial com o roteador
Dimensões: 58mm altura e 208mm de diâmetro
Dispositivo com proteção IP68
Temperatura de operação de -40°C a 80°C
Conformidade com as normas RoHS, REACH, WHEE, MIL-STD 810F/ASTM B117 Tomadas RJ45
Modelo 4x2 (na quantidade de pontos necessários a conexão dos equipamentos especificados em projeto)

32. Como se pode observar, a **Infraestrutura de Transmissão de Dados (internet)** não se resume a uma simples antena de uso residencial, como alega erroneamente a recorrente, seja por falta de conhecimento técnico ou por uma tentativa deliberada de frustrar o andamento da licitação. Trata-se, na verdade, de um sistema veicular completo composto por três itens principais, a saber:

- a. **Sistema de satélite baixa órbita - Starlink Mobility (veicular);**
“A solução deverá ser composta por antena com tecnologia de auto orientação e roteador WiFi. A configuração dos acessos e conexões deverá ser realizada através de aplicativo do mesmo fabricante. A solução deverá **possuir tecnologia “Mobility”** permitindo que a conexão com o satélite seja estável mesmo em condições de deslocamento contínuo.”
- b. **01 (um) roteador 5G Wi-fi** – Se trata de um roteador profissional com atendimento a diversas certificações, este padrão de equipamento é comumente utilizado para aplicações como Broadcast que são utilizações para transmissão de dados e de vídeo em tempo real em veículos;
- c. **01 (uma) Antena multitecnologias compatível e do mesmo fabricante do Roteador 5G com Wi-Fi;** Se trata de uma antena para uso com tecnologia de dados móveis permitindo o uso de mais de uma operadora simultaneamente.
“Capacidade de conexão com 4 redes celulares LTE e 5G, WiFi e GPS, todas as tecnologias em um mesmo dispositivo.”

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003
operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



33. Nesse contexto, acertada foi a decisão que inabilitou a recorrente quanto a inadequação deste ponto.

III. DOS FUNDAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA:

34. Fato é que a recorrente, irresignada com a sua derrota e no esforço hercúleo de frustrar a licitação, apresentou diversas argumentações, protelatórias, que não têm qualquer força fática ou normativa para embasar a inabilitação da recorrida.

35. Assim, passa-se à análise meticulosa de cada ponto suscitado, onde ficará explícito que a decisão que habilitou a recorrida foi acertada.

i. SPED DE 2023 ESCANEADO, O QUE SUPOSTAMENTE NÃO GARANTE A SUA VALIDADE;

36. Inicialmente, convém destacar que a plataforma virtual utilizada pelo SESCDF possui limite máximo para o upload de arquivos. Como os balanços da recorrida possuem 79 páginas, foi necessária a compactação dos documentos para reduzir seu tamanho, possibilitando sua inserção na plataforma.

37. Por outro lado, a compactação dos documentos não tem qualquer condão de retirar a sua validade, visto o item 15.1.4, b e seguintes, exige, como requisito único de validade, que as empresas que utilizem o SPED, como a recorrida, anexem o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, juntamente com o recibo de entrega e a assinatura do contador. Ou seja, não é necessário que os documentos possuam extensão específica.

38. Pelo fato de os documentos passarem por esta compactação, a recorrente, irresignada com sua derrota, procura argumentos que possam frustrar a licitação, e como pode-se ver, não condiz

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



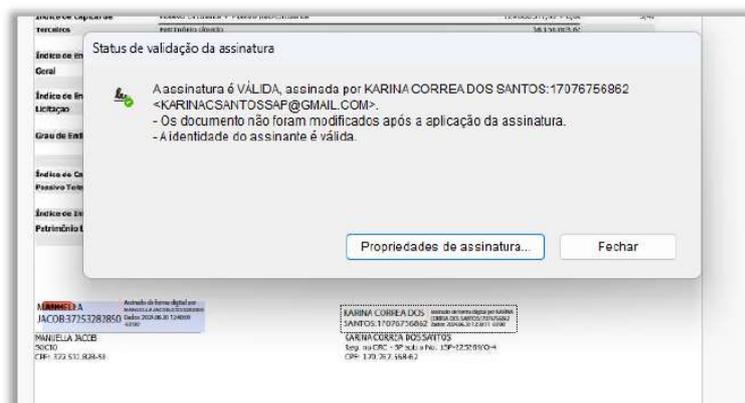
com a realidade.

39. Em relação ao cumprimento dos dois requisitos do edital supramencionados, verifica-se que a recorrida atendeu a ambos. A saber:

40. Recibo de entrega da escrituração contábil comprovando o registro no órgão competente:

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL		
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE	CNPJ	
35502095505	03.093.776/0001-91	
NOME EMPRESARIAL		
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA		
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO		
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO	
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2020 a 31/12/2020	
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO	
LIVRO DIÁRIO COMPLETO	27	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)		
FC:77.98.44.A1.4.D.F.4.A.V.8C.63.6C.70.21.9C.AF.52.00.A6.2D.C2		

41. Assinatura digital do contador da empresa, Sr. Karina Correa dos Santos, comprovante o preenchimento do item 15.1.4, b4 do edital:



42. Nesse contexto, a alegação de que o documento foi digitalizado, ou mesmo a sua compactação, não tem qualquer condão de invalidar o cumprimento de todas as exigências do edital,

Matriz

- Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003
- operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Fillais

- Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740
- Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115
- Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000
- Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BeG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



sendo a irrisignação da recorrente totalmente protelatória e contrária ao interesse do SESCDF.

43. A improcedência do recurso nessa parte é inevitável.

ii. DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE QUE A RECORRIDA DEIXOU DE ANEXAR OS ÍNDICES DE LIQUIDEZ, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 15.1.4, B.5;

44. Mais uma vez, a recorrente age nitidamente de forma protelatória ao tentar induzir esta Administração ao erro quando aduz que a recorrida deixou de anexar os seus índices de liquidez.

45. Isso porque todos os índices exigidos no edital foram categoricamente apresentados na fl. 03 do balanço juntado, onde se infere: IG = 1,28; IC = 1,20 e SG = 1,29.

Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	155.016.599,81 + 10.574.518,34	1,28
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	129.606.571,93 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	155.016.599,81	1,20
	Passivo Circulante	129.606.571,93	
Índice de Solvência Geral	Ativo	167.762.575,55	1,29
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	129.606.571,93 + 0,00	

46. A improcedência nesse ponto é imperativa.

iii. DA ALEGAÇÃO DE QUE A RECORRIDA ASSINOU A SUA PROPOSTA COMERCIAL MANUALMENTE, O QUE IMPEDE A AFERIÇÃO DA VALIDADE DA PROPOSTA:

47. Também não merece prosperar a alegação da recorrente de que a assinatura manual da proposta comercial não garante sua validade.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



48. Isso porque é sabido que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, consubstanciando suas cláusulas nos requisitos mínimos e máximos para a efetivação do princípio do julgamento objetivo da proposta.

49. O fato é que o edital não exigiu dos licitantes que a proposta e as declarações fossem assinadas por meio de certificado digital ou, em caso de assinaturas manuais, que tivessem suas firmas reconhecidas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

50. **Nesse contexto, não há como ignorar que a desclassificação da recorrida, com base nesse argumento, configuraria afronta ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo da proposta.**

51. Não menos importante é o fato de que as assinaturas da proposta e das declarações podem ser confrontadas com a assinatura constante na CNH da representante legal da recorrida, anexada ao seu Contrato Social. A saber:



Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003
operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740
Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BeG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900





52. Contudo, com o intuito de reafirmar o cumprimento dos “requisitos genéricos” da proposta quanto à sua certeza e seriedade, anexa-se, neste ato, a proposta e as declarações assinadas por meio de certificado digital, acompanhadas, ao final, pelo validador do Serviço de Validação de Assinaturas Eletrônicas do Governo Federal (doc. 01).

53. Registra-se que a supressão de vício de assinatura em sede de diligência ou recursal é plenamente aceita pela doutrina e jurisprudência, sendo medida que se alinha aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa, do formalismo moderado, e que garante o interesse do órgão adquirente no atingimento da finalidade da licitação.

REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. DECLARAÇÃO APÓCRIFA. MERA IRREGULARIDADE. VÍCIO SANÁVEL. PRECEDENTES. **Na hipótese, a falta de assinatura em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade, ainda mais quando o edital prevê a possibilidade de saneamento;** . O artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, visando ao interesse público em detrimento de um formalismo exarcebado. (TRF-4 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 50267491020164047000 PR 5026749-10.2016.404.7000, Relator: CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 30/11/2016, QUARTA TURMA).

54. Aliás, sobre a adoção do formalismo moderado, traz-se as brilhantes lições do professor Adilson Dallari:

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003
operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740
Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



“a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

55. Pelo exposto, apesar da legalidade e regularidade das assinaturas manuais feitas pela recorrida, o que por si só já conduz à improcedência do recurso nesta parte, anexam-se os documentos assinados por meio de certificado digital para reafirmar a certeza e seriedade da proposta.

i. DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE QUE A RECORRIDA DEIXOU DE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SATÉLITE, CONFORME ANEXO I;

56. Sem se olvidar de que a recorrente alega de forma totalmente genérica o suposto descumprimento por parte da recorrida quanto à adequação do satélite ofertado, o que não apenas dificulta a análise por parte desta Administração, mas também evidencia a improcedência do recurso nessa questão.

57. Note-se que todas as alegações da recorrente contra a recorrida, além de serem genéricas e protelatórias, na realidade, reafirmam a sua incapacidade de participar desta licitação.

58. Todavia, em nome da transparência e do compromisso com esta Administração, é importante destacar que as características do satélite ofertado estão detalhadas na fl. 135 do doc. 06, onde se encontra o link do produto, e nas fls. 214 e seguintes do doc. 07, onde consta o catálogo que comprova que o objeto ofertado atende plenamente as especificações técnicas exigidas no descritivo técnico.

59. Diante do exposto, fica claro que o produto ofertado pela recorrida não só atende plenamente às especificações técnicas exigidas no edital, como também as supera, conforme demonstrado nos documentos anexados.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003
operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740
Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



60. Portanto, considerando a adequação do produto e a falta de substância nas alegações da recorrente, requer-se que seja mantida a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, confirmando a habilitação da recorrida e a improcedência do recurso interposto.

I. DA INADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DESCONTAMINAÇÃO DO AR OFERTADO PELA RECORRENTE:

61. Soma-se a todos os argumentos supramencionados, que naturalmente conduzirão a manutenção de todas as decisões já preferidas por esta Ilma. Comissão, que a recorrente ofertou sistema de descontaminação em desacordo com Termo de Referência.

62. Isso porque o edital exige um sistema de descontaminação baseado na emissão de gás peróxido de hidrogênio, onde **"os oxidantes gerados nesse processo devem incluir radicais hidroxilas, radicais hidroperóxidos, íons superóxidos e peróxido de hidrogênio no estado gasoso"** (cf. fl. 18 do Termo de Referência):

a. **"Tecnologia de descontaminação ativa do Ar contra microrganismos:**

b. Para promover a segurança microbiológica da unidade contra microrganismos como bactérias e vírus (Inclusive Covid-19) deverá ser previsto sistema de descontaminação ativa do ar para promover a desinfecção do Ar e Superfícies, sendo considerado para todos os ambientes, deverá prover descontaminação do ar através de oxidação induzida por uma luz ultravioleta no espectro UV-C a uma frequência de 254 nanômetros em uma superfície alveolar impregnada de metais como o dióxido de titânio, prata e cobre, além de uma cobertura hidrofílica. **Os oxidantes gerados nesse processo devem ser radicais**

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

📧 operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
🌐 manupa.com.br

Filliais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900





hidroxilas, radicais hidroperóxidos, ions superóxidos e peróxido de hidrogênio no estado gasoso. A concentração desse composto gasoso, principalmente do **gás peróxido de hidrogênio**, não deve exceder 0,2 PPM. (Limite tolerado para promover a desinfecção do ambiente sem causar danos à saúde humana) Durabilidade mínima de 17.000 horas de uso ininterruptos. Elétrica: 120-220 V; corrente 0,38A @ 120V; potência max: 45 Watts Temperatura de operação: -5°C até 55°C Cobertura: até 50 m² cada unidade.” (grifo nosso)

63. Trata-se de um sistema amplamente utilizado atualmente, que não apenas desinfeta o ar, mas também as superfícies. Esse equipamento pode ser instalado em sistemas de ar-condicionado convencionais, sem a necessidade de espaços adicionais dentro da unidade móvel.

64. Contudo, ao contrário do exigido no edital, a recorrente apresentou um **sistema de filtragem de ar** que funciona captando o ar por meio de exaustores em uma caixa, fazendo-o passar por filtros e devolvendo-o ao ambiente limpo. Trata-se de um sistema distinto, que se limita à limpeza do ar, enquanto o Edital é claro ao exigir um sistema de descontaminação do ar e das superfícies.

65. Nesse caso, além de não atender às especificações do edital, o sistema ofertado pela recorrente requer grandes espaços para sua instalação, devido ao tamanho das caixas de filtros, o que comprometeria o fluxo seguro do paciente e a acessibilidade exigidos no projeto. Sobretudo se considerado que o objeto licitado é uma unidade móvel, cuja locomoção é restritiva e deve ser otimizada. Em outras palavras, a utilização de um sistema da recorrente é totalmente inviável, inclusive considerando o layout apresentado. Senão, veja-se o equipamento da recorrente:

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900





IV. DAS CONCLUSÕES:

66. Nesse contexto, convém destacar que a recorrente: i) não apresentou as especificações e fichas técnicas do sistema de transmissão de dados; ii) ofertou um sistema de descontaminação do ar em desconformidade com o edital; iii) não apresentou o CAT no momento oportuno; e iv) ofertou um sistema de satélite inferior ao exigido no edital.

67. Por outro lado, as irresignações da recorrida quanto à habilitação da recorrente são igualmente improcedentes, uma vez que esta última apresentou todos os documentos em estrita observância da lei e do edital, atendendo a todas as exigências do termo de referência.

68. Assim, a decisão que inabilitou a recorrente e habilitou a recorrida não merece qualquer reparo.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, Bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900





V. DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, em razão do descumprimento do item 3.3 do edital pela recorrente, requer-se a improcedência do recurso apresentado pela empresa Athos, com a consequente adjudicação do item 01 à recorrida.

Nestes termos,
pede e espera por deferimento.

São Paulo – SP, 14 de agosto de 2024.

MANUELLA
JACOB:372
53282850

Assinado de
forma digital
por MANUELLA
JACOB:3725328
2850

MANUPA COMERCIO EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

CNPJ nº 03.093.776/00010-82

Documentos em anexo:

Doc. 01 - Proposta e declarações assinada com certificado digital com validação do GOV.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003
operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2918
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740
Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 14/08/2024 16:56:43 que o documento de hash (SHA-256)
17e9a5abe584f33c0abf4d67acb1f422e294f0028ce1b9ce191737ebc59dc3ea foi validado em 14/08/2024 16:55:17 através da transação blockchain
0xe0649590652e0e9e460241c8ea5ee59ebf716792d7d354a1c74a0a71ea5c68c1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 227872)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 12/11/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **17e9a5abe584f33c0abf4d67acb1f422e294f0028ce1b9ce191737ebc59dc3ea** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **227872** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Contrarrrazões - SESCDF**", cujo assunto é descrito como "**Contrarrrazões - SESCDF**", faz prova de que em **14/08/2024 16:55:09**, o responsável **Manupa Comércio, Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli (03.093.776/0001-91)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Manupa Comércio, Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **14/08/2024 16:56:45** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe0649590652e0e9e460241c8ea5ee59ebf716792d7d354a1c74a0a71ea5c68c1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

